



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO nº 3.393/2.022

Súmula: Dispõe sobre a consignação em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas da Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações do Município de Bandeirantes(PR), nos termos da Lei Federal nº 14.131, de 30 de março de 2021, altera o Decreto Municipal nº 17.931, de 9 de abril de 2012, e dá outras providências.

JAEISON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º Até 31 de dezembro de 2.022, a Administração garantirá como margem consignável 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração do servidor, aposentado ou pensionista, sendo:

I - o limite de 35% (trinta e cinco por cento) para empréstimos ou financiamentos pessoais concedidos por instituição financeira; e

II - o limite de 5% (cinco por cento) para empréstimos ou financiamentos por meio de cartão de crédito concedido por instituição financeira.

PARÁGRAFO ÚNICO. Após 02 de março de 2022, na hipótese de as consignações contratadas nos termos e no prazo previstos no inciso I deste artigo ultrapassarem, isoladamente ou combinadas com outras consignações anteriores, o limite de 35% (trinta e cinco por cento), será observado o seguinte:

I - ficarão mantidos os percentuais de descontos previstos no inciso I deste artigo para operações já contratadas; e

II - ficará vedada a contratação de novas obrigações.

Art. 2º As amortizações de empréstimos pessoais e financiamentos, inclusive os realizados por intermédio de cartões de crédito, poderão ser efetuadas em até 144 (cento e quarenta e quatro) meses.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente o Decreto 3.391/2.022.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 02 de março de 2.022.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal